



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)**

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Pais: Brasil

Projeto: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

Setor: Unidade Gestora do Programa /UGP - PROREDES/SE

Resumo: Aquisição de “workstations” tipo 1, “workstations” tipo 2, monitores, mouses e teclados para atendimento de metodologia BIM

Empréstimo nº: 5639/OC-BR-L1583

Processo nº: 23.974/2025 – COMPRAS.GOV-SES

11 de Julho de 2025

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2025 - COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

OBJETO: Aquisição de 09 “workstations” tipo 1, 06 “workstations” tipo 2, 30 monitores, 15 mouses e 15 teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM

CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE

PROJETO: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº- 5.639/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DE SERGIPE

Prezado(a) Senhor(a):

Lucia de Fatima e Silva

Empresa: Comercial Caetano Ltda

CNPJ: 32.676.601/0001-05

End: Av Simeão Sobral, 774 - Santo Antônio - Aracaju/SE

CEP: 49.060-640

Fone: 79 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com

1. O Estado de Sergipe, através da Secretaria do Estado da Saúde, doravante denominado “Mutuário” recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A Secretaria do Estado da Saúde - SES convida a apresentar proposta para a aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM. Os Termos de Referências fornecem mais detalhes sobre os referidos bens.

3. O Licitante será selecionado mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2349-15 que se encontram na página:

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE

Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

<http://www.iadb.org/procurement>.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 – Minuta Termo do Contrato;

Anexo 1 – Termo de Referência

Seção 3 – Documentação necessária para a assinatura do contrato.

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço proredes.sergipe@saude.se.gov.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 11 de Julho de 2025.

Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas

Coordenadora de Aquisições da UCP Proredes

Secretaria do Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226

8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto da Licitação

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a aquisição de bens, quais sejam: 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM (ver anexo com especificações técnicas)

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2349-15. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do resultado da Comparação de Preços.

2.4 É facultado ao Licitante, por sua própria responsabilidade e risco, visitar e examinar o Local de entrega dos equipamentos para a preparação da sua Proposta e celebração do contrato. Os custos da visita ao Local serão arcados pelo próprio Licitante.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar: (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE INVALIDADE DA PROPOSTA)

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Especificações Técnicas, detalhadas, no idioma português falado no Brasil, desenhos, declaração de que os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso;
- iii. Desenhos, plantas, no idioma português falado no Brasil (não se aplica) ;
- iv. Prazos de entrega dos bens: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento a ser enviada posterior a assinatura do contrato;
- v. Local de entrega dos bens: sede da Secretaria do Estado da Saúde, no endereço descrito no rodapé, no horário das 08 as 17 horas. Solicita-se que seja feito o agendamento para a entrega dos equipamentos/bens;
- vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta;
- vii. Validade da proposta de, no mínimo, : 120 (cento e vinte) dias

Secretaria de Estado da Saúde

- viii. Prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos termos descritos no TdR;
- ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico, no seguinte endereço: proredes.sergipe@saude.se.gov.br, até às 24 horas do dia 21 de Julho de 2025.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita pelo menor preço global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresentar as melhores condições de garantia propostas para os bens. A adjudicação será feita a o menor preço global ofertado.

4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.

6. Fraude e Corrupção ou

6.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Práticas Proibidas <http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html>

**[Conforme
Contrato de
Empréstimo]**

6.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

Secretaria de Estado da Saúde

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras

medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 6.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros

contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras,

serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

6.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 6.1 (b).

SEÇÃO 2 – TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º CP 04/2025

CONTRATO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ____ [nome e sigla do Contratante] ____, E A EMPRESA ____ [indicar] ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, a Secretaria do Estado da Saúde - SES, sediada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, doravante denominada apenas Contratante, neste ato representado pelo(a) seu(sua) ____ [indicar representante(s) legal(is)] ____, RG n.º ____ [número] ____, CPF n.º ____ [número] ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecido no ____, em ____, doravante denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr.(a) ____, ____ [nacionalidade] ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, por empreitada a preço [indicar unitário ou global], decorrente do Convite n.º ____ / ____, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º [indicar], firmado entre a [indicar o Mutuário] e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto	1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM, conforme o Convite, seus Anexos e Proposta do Contratado, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.
2. Obrigações do Contratante	2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante se obriga a: (a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, após atesto do recebimento dos bens conforme especificações dos bens, observadas as certidões negativas da empresa;
3. Obrigações do Contratado	3.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes: (a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	(b) dar integral cumprimento a sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição; (c) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; (d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir. (e) responsabilizar-se por/pela: (i) quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços; (ii) quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem danos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; (f) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; (g) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato.
4. Preços e Créditos Orçamentários	4.1 O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços ⁴. 4.2 Os preços contratuais não serão reajustados. 4.3 Todas as despesas decorrentes da aquisição de bens a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Nota de Empenho.
5. Pagamento	5.1 O pagamento será efetuado em parcelas consecutivas (ou única) de acordo com a entrega dos equipamentos.

⁴. Nos contratos por preço global substituir “Planilhas de Quantidades e Preços” por “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)”.

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os bens forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso. 5.3 O Gerente do Projeto deverá conferir os bens na data entregue e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico. 5.4 O valor devido pelos bens será determinado pelo fiscal do contrato, após conferência dos bens recebidos. 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i>, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
6. Vigência	6.1 A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, garantias e demais atos correlato até o prazo de garantia legal estabelecido no certame. 6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos: (a) O prazo de execução do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato.
7. Garantia de Execução Contratual	7.1. Os equipamentos ofertados, referente aos itens workstation tipo 1, workstation tipo 2 e monitores devem possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 36 meses. 7.2. O atendimento da garantia deve ser <i>on-site</i>, ou seja, no local de instalação do equipamento. A garantia deve comprovadamente contemplar atendimento no local no próximo dia útil, podendo ser após primeiro atendimento remoto ou por telefone. 7.3. O fabricante do equipamento deve possuir Central de Atendimento (com ligação gratuita) e Sistema Online para abertura e gerenciamento de chamados. A abertura de chamados e acionamento da garantia devem ser realizados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante. 7.4. O atendimento da garantia deve ser prestado pelo fabricante do equipamento, que poderá realizar o atendimento dos chamados através de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, as partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos. A licitante deve anexar à sua proposta, documento oficial do fabricante, que comprove que os equipamentos possuem as garantias exigidas no edital. Como comprovação, serão aceitos catálogos e fichas técnicas oficiais do fabricante, a comprovação fornecida deve obrigatoriamente conter a informação do Modelo e Part Number/SKUs dos equipamentos ofertados. 7.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes; as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
8. Sanções Administrativas	8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. (c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8.2. As sanções previstas nos incisos (a), (b) e (d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso (c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
9. Rescisão	9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. 9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos: (a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado; (b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto; (c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante; (d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e (e) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 9.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais: (a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e (b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei. -----
10. Publicação	10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.
11. Foro	11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Aracaju/SE.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

12. Fraude e Corrupção ou Práticas Proibidas [Conforme Contrato de Empréstimo]	12.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html 12.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em:
--	---

	(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave. (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. (c) O disposto nos parágrafos 12.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução. (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público. (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

	contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária. (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 12.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 12.1.1 (b)
13. Disposições	13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

Finais	manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
---------------	--

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE			
TESTEMUNHAS:			
NOME		NOME	
CPF		CPF	
CI:		CI:	

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

ANEXOS

1 – Termos de Referência

2 – Mapa de Preços referenciais

SEÇÃO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Todas as certidões negativas que provam que a empresa está em dias com seus impostos e responsabilidades trabalhistas e licenças de funcionamento, certidões negativas, municipais, estaduais, federais, trabalhistas e às necessárias para que funcionamento legal da empresa. E declaração legal informando que não possui nenhuma restrição para participar de processos com o Governo do Estado de Sergipe e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Enviado por: "Proredes Sergipe" <proredes.sergipe@saude.se.gov.br>
De: proredes.sergipe@saude.se.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 11/07/2025 14:30
Assunto: Carta Convite - Comparação de Preços nº 04/2025 - Proredes Sergipe
Anexos: [EmbeddedImage553d756.png (25 KB)] [Convite CP. I.&L.doc (789 KB)] [Convite CP. I.&L.pdf (475 KB)] [TDR assinado.pdf (376 KB)]

Prezado (a),

Com cumprimentos, e em razão da vossa manifestação para participar da aquisição de Comparação de Preço nº 04/2025, seguem anexos a Carta Convite em formato .pdf e .word, bem como as especificações técnicas contidas nos termos de referência. Solicitamos que as propostas de preços dos bens da vossa empresa sejam encaminhadas até o dia **21 de Julho de 2025**, para o endereço eletrônico descrito da Carta Convite. Em caso de dúvidas, manter contato por escrito.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Pais: Brasil

Projeto: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

Sector: Unidade Gestora do Programa /UGP - PROREDES/SE

Resumo: Aquisição de “workstations” tipo 1, “workstations” tipo 2, monitores, mouses e teclados para atendimento de metodologia BIM

Empréstimo nº: 5639/OC-BR-L1583

Processo nº: 23.974/2025 – COMPRAS.GOV-SES

11 de Julho de 2025

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2025 - COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

OBJETO: Aquisição de 09 “workstations” tipo 1, 06 “workstations” tipo 2, 30 monitores, 15 mouses e 15 teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM

CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE

PROJETO: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº- 5.639/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DE SERGIPE

Prezado(a) Senhor(a):

Luciano Oliveira

Diretor Comercial

L & L INFORMÁTICA

CNPJ:23.689.733.0001/80

(79) 99954-4067

(79) 98876-9078

e-mail: luciannoliveira@gmail.com

Skype: luciannoliveira@hotmail.com

1. O Estado de Sergipe, atarvés da Secretaria do Estado da Saúde, doravante denominado “Mutuário” recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A Secretaria do Estado da Saúde - SES convida a apresentar proposta para a aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM. Os Termos de Referências fornecem mais detalhes sobre os referidos bens.

3. O Licitante será selecionado mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE

Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato
Desenvolvimento GN 2349-15 que se encontram na página:
<http://www.iadb.org/procurement>.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 – Minuta Termo do Contrato;

Anexo 1 – Termo de Referência

Seção 3 – Documentação necessária para a assinatura do contrato.

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço:
proredes.sergipe@saude.se.gov.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 11 de Julho de 2025.

Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas

Coordenadora de Aquisições da UCP Proredes

Secretaria do Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto da Licitação

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a aquisição de bens, quais sejam: 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM (ver anexo com especificações técnicas)

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2349-15. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do resultado da Comparação de Preços.

2.4 É facultado ao Licitante, por sua própria responsabilidade e risco, visitar e examinar o Local de entrega dos equipamentos para a preparação da sua Proposta e celebração do contrato. Os custos da visita ao Local serão arcados pelo próprio Licitante.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar: (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE INVALIDADE DA PROPOSTA)

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Especificações Técnicas, detalhadas, no idioma português falado no Brasil, desenhos, declaração de que os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso;
- iii. Desenhos, plantas, no idioma português falado no Brasil (não se aplica) ;
- iv. Prazos de entrega dos bens: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento a ser enviada posterior a assinatura do contrato;
- v. Local de entrega dos bens: sede da Secretaria do Estado da Saúde, no endereço descrito no rodapé, no horário das 08 as 17 horas. Solicita-se que seja feito o agendamento para a entrega dos equipamentos/bens;
- vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta;
- vii. Validade da proposta de, no mínimo, : 120 (cento e vinte) dias

Secretaria de Estado da Saúde

- viii. Prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos termos descritos no TdR;
- ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico, no seguinte endereço: proredes.sergipe@saude.se.gov.br, até às 24 horas do dia 21 de Julho de 2025.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita pelo menor preço global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresentar as melhores condições de garantia propostas para os bens. A adjudicação será feita a o menor preço global ofertado.

4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.

6. Fraude e Corrupção ou

6.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Práticas Proibidas <http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html>

**[Conforme
Contrato de
Empréstimo]**

6.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

Secretaria de Estado da Saúde

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras

medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 6.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros

contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras,

serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

6.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 6.1 (b).

SEÇÃO 2 – TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º CP 04/2025

CONTRATO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ____ [nome e sigla do Contratante] ____, E A EMPRESA ____ [indicar] ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, a Secretaria do Estado da Saúde - SES, sediada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, doravante denominada apenas Contratante, neste ato representado pelo(a) seu(sua) ____ [indicar representante(s) legal(is)] ____, RG n.º ____ [número] ____, CPF n.º ____ [número] ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecido no ____, em ____, doravante denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr.(a) ____, ____ [nacionalidade] ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, por empreitada a preço [indicar unitário ou global], decorrente do Convite n.º ____/____, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º [indicar], firmado entre a [indicar o Mutuário] e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto	1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM, conforme o Convite, seus Anexos e Proposta do Contratado, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.
2. Obrigações do Contratante	2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante se obriga a: (a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, após atesto do recebimento dos bens conforme especificações dos bens, observadas as certidões negativas da empresa;
3. Obrigações do Contratado	3.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes: (a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	(b) dar integral cumprimento a sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição; (c) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; (d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir. (e) responsabilizar-se por/pela: (i) quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços; (ii) quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem danos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; (f) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; (g) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato.
4. Preços e Créditos Orçamentários	4.1 O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços ⁴. 4.2 Os preços contratuais não serão reajustados. 4.3 Todas as despesas decorrentes da aquisição de bens a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Nota de Empenho.
5. Pagamento	5.1 O pagamento será efetuado em parcelas consecutivas (ou única) de acordo com a entrega dos equipamentos.

⁴. Nos contratos por preço global substituir “Planilhas de Quantidades e Preços” por “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)”.

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os bens forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso. 5.3 O Gerente do Projeto deverá conferir os bens na data entregue e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico. 5.4 O valor devido pelos bens será determinado pelo fiscal do contrato, após conferência dos bens recebidos. 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i>, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
6. Vigência	6.1 A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, garantias e demais atos correlato até o prazo de garantia legal estabelecido no certame. 6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos: (a) O prazo de execução do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato.
7. Garantia de Execução Contratual	7.1. Os equipamentos ofertados, referente aos itens workstation tipo 1, workstation tipo 2 e monitores devem possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 36 meses. 7.2. O atendimento da garantia deve ser <i>on-site</i>, ou seja, no local de instalação do equipamento. A garantia deve comprovadamente contemplar atendimento no local no próximo dia útil, podendo ser após primeiro atendimento remoto ou por telefone. 7.3. O fabricante do equipamento deve possuir Central de Atendimento (com ligação gratuita) e Sistema Online para abertura e gerenciamento de chamados. A abertura de chamados e acionamento da garantia devem ser realizados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante. 7.4. O atendimento da garantia deve ser prestado pelo fabricante do equipamento, que poderá realizar o atendimento dos chamados através de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, as partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos. A licitante deve anexar à sua proposta, documento oficial do fabricante, que comprove que os equipamentos possuem as garantias exigidas no edital. Como comprovação, serão aceitos catálogos e fichas técnicas oficiais do fabricante, a comprovação fornecida deve obrigatoriamente conter a informação do Modelo e Part Number/SKUs dos equipamentos ofertados. 7.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes; as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
8. Sanções Administrativas	8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. (c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8.2. As sanções previstas nos incisos (a), (b) e (d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso (c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
9. Rescisão	9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. 9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos: (a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado; (b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto; (c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante; (d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e (e) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 9.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais: (a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e (b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei. -----
10. Publicação	10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.
11. Foro	11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Aracaju/SE.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

12. Fraude e Corrupção ou Práticas Proibidas [Conforme Contrato de Empréstimo]	12.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html 12.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias(incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em:
--	--

	(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave. (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. (c) O disposto nos parágrafos 12.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução. (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público. (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

	contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária. (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

	obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 12.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 12.1.1 (b)
13. Disposições	13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

Finais	manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
---------------	--

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE			
TESTEMUNHAS:			
NOME		NOME	
CPF		CPF	
CI:		CI:	

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

ANEXOS

1 – Termos de Referência

2 – Mapa de Preços referenciais

SEÇÃO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Todas as certidões negativas que provam que a empresa está em dias com seus impostos e responsabilidades trabalhistas e licenças de funcionamento, certidões negativas, municipais, estaduais, federais, trabalhistas e às necessárias para que funcionamento legal da empresa. E declaração legal informando que não possui nenhuma restrição para participar de processos com o Governo do Estado de Sergipe e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Enviado por: "Proredes Sergipe" <proredes.sergipe@saude.se.gov.br>
De: proredes.sergipe@saude.se.gov.br
Para: allan.master10@gmail.com
Data: 11/07/2025 14:30
Assunto: Carta Convite - Comparação de Preços nº 04/2025 - Proredes Sergipe  
Anexos: [EmbeddedImage29c62cb.png (25 KB)] [Convite CP. MasterComercial.doc (789 KB)] [Convite CP. MasterComercial.pdf (471 KB)] [TDR assinado.pdf (376 KB)]

Prezado (a),

Com cumprimentos, e em razão da vossa manifestação para participar da aquisição de Comparação de Preço nº 04/2025, seguem anexos a Carta Convite em formato .pdf e .word, bem como as especificações técnicas contidas nos termos de referência. Solicitamos que as propostas de preços dos bens da vossa empresa sejam encaminhadas até o dia **21 de Julho de 2025**, para o endereço eletrônico descrito da Carta Convite. Em caso de dúvidas, manter contato por escrito.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)**

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Pais: Brasil

Projeto: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

Setor: Unidade Gestora do Programa /UGP - PROREDES/SE

Resumo: Aquisição de “workstations” tipo 1, “workstations” tipo 2, monitores, mouses e teclados para atendimento de metodologia BIM

Empréstimo nº: 5639/OC-BR-L1583

Processo nº: 23.974/2025 – COMPRAS.GOV-SES

11 de Julho de 2025

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2025 - COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

OBJETO: Aquisição de 09 “workstations” tipo 1, 06 “workstations” tipo 2, 30 monitores, 15 mouses e 15 teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM

CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE

PROJETO: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº- 5.639/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DE SERGIPE

Prezado(a) Senhor(a):

Allan Santos

MASTER COMERCIAL LTDA

Consultor de Vendas

Av. Simeão Sobral, 797 - Santo Antônio - ARACAJU - SERGIPE

CNPJ: 06.954.360/0001-09

Fone (79): 3215-3566/ 9 8831-897

1. O Estado de Sergipe, atarvés da Secretaria do Estado da Saúde, doravante denominado “Mutuário” recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A Secretaria do Estado da Saúde - SES convida a apresentar proposta para a aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM. Os Termos de Referências fornecem mais detalhes sobre os referidos bens.

3. O Licitante será selecionado mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2349-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE

Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 – Minuta Termo do Contrato;

Anexo 1 – Termo de Referência

Seção 3 – Documentação necessária para a assinatura do contrato.

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço proredes.sergipe@saude.se.gov.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 11 de Julho de 2025.

Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas

Coordenadora de Aquisições da UCP Proredes

Secretaria do Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226

8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto da Licitação

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a aquisição de bens, quais sejam: 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM (ver anexo com especificações técnicas)

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2349-15. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do resultado da Comparação de Preços.

2.4 É facultado ao Licitante, por sua própria responsabilidade e risco, visitar e examinar o Local de entrega dos equipamentos para a preparação da sua Proposta e celebração do contrato. Os custos da visita ao Local serão arcados pelo próprio Licitante.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar: (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE INVALIDADE DA PROPOSTA)

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Especificações Técnicas, detalhadas, no idioma português falado no Brasil, desenhos, declaração de que os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso;
- iii. Desenhos, plantas, no idioma português falado no Brasil (não se aplica) ;
- iv. Prazos de entrega dos bens: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento a ser enviada posterior a assinatura do contrato;
- v. Local de entrega dos bens: sede da Secretaria do Estado da Saúde, no endereço descrito no rodapé, no horário das 08 as 17 horas. Solicita-se que seja feito o agendamento para a entrega dos equipamentos/bens;
- vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta;
- vii. Validade da proposta de, no mínimo, : 120 (cento e vinte) dias

Secretaria de Estado da Saúde

- viii. Prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos termos descritos no TdR;
- ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico, no seguinte endereço: proredes.sergipe@saude.se.gov.br, até às 24 horas do dia 21 de Julho de 2025.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita pelo menor preço global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresentar as melhores condições de garantia propostas para os bens. A adjudicação será feita a o menor preço global ofertado.

4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.

6. Fraude e Corrupção ou

6.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Práticas Proibidas <http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html>

**[Conforme
Contrato de
Empréstimo]**

6.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

Secretaria de Estado da Saúde

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras

medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 6.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros

contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras,

serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

6.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 6.1 (b).

SEÇÃO 2 – TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º CP 04/2025

CONTRATO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ____ [nome e sigla do Contratante] ____, E A EMPRESA ____ [indicar] ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, a Secretaria do Estado da Saúde - SES, sediada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, doravante denominada apenas Contratante, neste ato representado pelo(a) seu(sua) ____ [indicar representante(s) legal(is)] ____, RG n.º ____ [número] ____, CPF n.º ____ [número] ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecido no ____, em ____, doravante denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr.(a) ____, ____ [nacionalidade] ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, por empreitada a preço [indicar unitário ou global], decorrente do Convite n.º ____/____, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º [indicar], firmado entre a [indicar o Mutuário] e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto	1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM, conforme o Convite, seus Anexos e Proposta do Contratado, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.
2. Obrigações do Contratante	2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante se obriga a: (a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, após atesto do recebimento dos bens conforme especificações dos bens, observadas as certidões negativas da empresa;
3. Obrigações do Contratado	3.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes: (a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	(b) dar integral cumprimento a sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição; (c) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; (d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir. (e) responsabilizar-se por/pela: (i) quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços; (ii) quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem danos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; (f) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; (g) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato.
4. Preços e Créditos Orçamentários	4.1 O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços ⁴. 4.2 Os preços contratuais não serão reajustados. 4.3 Todas as despesas decorrentes da aquisição de bens a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Nota de Empenho.
5. Pagamento	5.1 O pagamento será efetuado em parcelas consecutivas (ou única) de acordo com a entrega dos equipamentos.

⁴. Nos contratos por preço global substituir “Planilhas de Quantidades e Preços” por “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)”.

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os bens forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso. 5.3 O Gerente do Projeto deverá conferir os bens na data entregue e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico. 5.4 O valor devido pelos bens será determinado pelo fiscal do contrato, após conferência dos bens recebidos. 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i>, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
6. Vigência	6.1 A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, garantias e demais atos correlato até o prazo de garantia legal estabelecido no certame. 6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos: (a) O prazo de execução do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato.
7. Garantia de Execução Contratual	7.1. Os equipamentos ofertados, referente aos itens workstation tipo 1, workstation tipo 2 e monitores devem possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 36 meses. 7.2. O atendimento da garantia deve ser <i>on-site</i>, ou seja, no local de instalação do equipamento. A garantia deve comprovadamente contemplar atendimento no local no próximo dia útil, podendo ser após primeiro atendimento remoto ou por telefone. 7.3. O fabricante do equipamento deve possuir Central de Atendimento (com ligação gratuita) e Sistema Online para abertura e gerenciamento de chamados. A abertura de chamados e acionamento da garantia devem ser realizados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante. 7.4. O atendimento da garantia deve ser prestado pelo fabricante do equipamento, que poderá realizar o atendimento dos chamados através de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, as partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos. A licitante deve anexar à sua proposta, documento oficial do fabricante, que comprove que os equipamentos possuem as garantias exigidas no edital. Como comprovação, serão aceitos catálogos e fichas técnicas oficiais do fabricante, a comprovação fornecida deve obrigatoriamente conter a informação do Modelo e Part Number/SKUs dos equipamentos ofertados. 7.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes; as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
8. Sanções Administrativas	8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. (c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8.2. As sanções previstas nos incisos (a), (b) e (d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso (c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
9. Rescisão	9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. 9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos: (a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado; (b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto; (c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante; (d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e (e) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 9.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais: (a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e (b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei. -----
10. Publicação	10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.
11. Foro	11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Aracaju/SE.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

12. Fraude e Corrupção ou Práticas Proibidas [Conforme Contrato de Empréstimo]	12.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html 12.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em:
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

	(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave. (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. (c) O disposto nos parágrafos 12.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução. (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público. (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

	contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária. (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 12.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 12.1.1 (b)
13. Disposições	13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

Finais	manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
---------------	--

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE			
TESTEMUNHAS:			
NOME		NOME	
CPF		CPF	
CI:		CI:	

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

ANEXOS

1 – Termos de Referência

2 – Mapa de Preços referenciais

SEÇÃO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Todas as certidões negativas que provam que a empresa está em dias com seus impostos e responsabilidades trabalhistas e licenças de funcionamento, certidões negativas, municipais, estaduais, federais, trabalhistas e às necessárias para que funcionamento legal da empresa. E declaração legal informando que não possui nenhuma restrição para participar de processos com o Governo do Estado de Sergipe e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Enviado por: "Proredes Sergipe" <proredes.sergipe@saude.se.gov.br>
De: proredes.sergipe@saude.se.gov.br
Para: licitacao@newpc.com.br
Data: 11/07/2025 14:30
Assunto: Carta Convite - Comparação de Preços nº 04/2025 - Proredes Sergipe  
Anexos: | EmbeddedImage51ab86f.png (25 KB) | Convite CP. NewPc.doc (789 KB) | Convite CP. NewPc.pdf (472 KB) | TDR assinado.pdf (376 KB)

Prezado (a),

Com cumprimentos, e em razão da vossa manifestação para participar da aquisição de Comparação de Preço nº 04/2025, seguem anexos a Carta Convite em formato .pdf e .word, bem como as especificações técnicas contidas nos termos de referência. Solicitamos que as propostas de preços dos bens da vossa empresa sejam encaminhadas até o dia **21 de Julho de 2025**, para o endereço eletrônico descrito da Carta Convite. Em caso de dúvidas, manter contato por escrito.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)**

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Pais: Brasil

Projeto: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

Setor: Unidade Gestora do Programa /UGP - PROREDES/SE

Resumo: Aquisição de “workstations” tipo 1, “workstations” tipo 2, monitores, mouses e teclados para atendimento de metodologia BIM

Empréstimo nº: 5639/OC-BR-L1583

Processo nº: 23.974/2025 – COMPRAS.GOV-SES

11 de Julho de 2025

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE
Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2025 - COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)

OBJETO: Aquisição de 09 “workstations” tipo 1, 06 “workstations” tipo 2, 30 monitores, 15 mouses e 15 teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM

CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE

PROJETO: Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES Sergipe

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº- 5.639/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O ESTADO DE SERGIPE

Prezado(a) Senhor(a):

Edimaris Domingos Teles

Analista Administrativo

Licitações

Operações Administrativas

Telefone Unidade: (67) 3026-6571

E-mail: licitacao@newpc.com.br

1. O Estado de Sergipe, atarvés da Secretaria do Estado da Saúde, doravante denominado “Mutuário” recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. A Secretaria do Estado da Saúde - SES convida a apresentar proposta para a aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM. Os Termos de Referências fornecem mais detalhes sobre os referidos bens.

3. O Licitante será selecionado mediante o “menor preço ofertado total” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2349-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Gestora do Programa/ UGP – PROREDES/SE

Coordenadoria de Aquisições

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 - Instruções aos Licitantes

Seção 2 – Minuta Termo do Contrato;

Anexo 1 – Termo de Referência

Seção 3 – Documentação necessária para a assinatura do contrato.

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço proredes.sergipe@saude.se.gov.br, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite; e

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 11 de Julho de 2025.

Izabela Betânia Barros de Araújo Dantas

Coordenadora de Aquisições da UCP Proredes

Secretaria do Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226

8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto da Licitação

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a aquisição de bens, quais sejam: 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM (ver anexo com especificações técnicas)

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN 2349-15. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do resultado da Comparação de Preços.

2.4 É facultado ao Licitante, por sua própria responsabilidade e risco, visitar e examinar o Local de entrega dos equipamentos para a preparação da sua Proposta e celebração do contrato. Os custos da visita ao Local serão arcados pelo próprio Licitante.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar: (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE INVALIDADE DA PROPOSTA)

- i. Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico);
- ii. Especificações Técnicas, detalhadas, no idioma português falado no Brasil, desenhos, declaração de que os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso;
- iii. Desenhos, plantas, no idioma português falado no Brasil (não se aplica) ;
- iv. Prazos de entrega dos bens: até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de fornecimento a ser enviada posterior a assinatura do contrato;
- v. Local de entrega dos bens: sede da Secretaria do Estado da Saúde, no endereço descrito no rodapé, no horário das 08 as 17 horas. Solicita-se que seja feito o agendamento para a entrega dos equipamentos/bens;
- vi. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta;
- vii. Validade da proposta de, no mínimo, : 120 (cento e vinte) dias

Secretaria de Estado da Saúde

- viii. Prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos termos descritos no TdR;
- ix. Assinatura do representante legal (nome completo) e data.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico, no seguinte endereço: proredes.sergipe@saude.se.gov.br, até às 24 horas do dia 21 de Julho de 2025.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita pelo menor preço global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresentar as melhores condições de garantia propostas para os bens. A adjudicação será feita a o menor preço global ofertado.

4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1 O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.

6. Fraude e Corrupção ou

6.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Práticas Proibidas <http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html>

**[Conforme
Contrato de
Empréstimo]**

6.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

Secretaria de Estado da Saúde

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras

medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 6.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros

contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras,

serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

6.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 6.1 (b).

SEÇÃO 2 – TERMO DO CONTRATO

PROCESSO N.º CP 04/2025

CONTRATO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ____ [nome e sigla do Contratante] ____, E A EMPRESA ____ [indicar] ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, a Secretaria do Estado da Saúde - SES, sediada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49097-670, doravante denominada apenas Contratante, neste ato representado pelo(a) seu(sua) ____ [indicar representante(s) legal(is)] ____, RG n.º ____ [número] ____, CPF n.º ____ [número] ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecido no ____, em ____, doravante denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr.(a) ____, ____ [nacionalidade] ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, por empreitada a preço [indicar unitário ou global], decorrente do Convite n.º ____ / ____, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º [indicar], firmado entre a [indicar o Mutuário] e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto	1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a Aquisição de 09 (nove) “workstations” tipo 1, 06 (seis) “workstations” tipo 2, 30 (trinta) monitores, 15 (quinze) mouses e 15 (quinze) teclados para atendimento de metodologia BIM – computadores de alto desempenho para a execução de projetos em BIM, conforme o Convite, seus Anexos e Proposta do Contratado, que passam integrar este Contrato como se nele transcritos estivessem.
2. Obrigações do Contratante	2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante se obriga a: (a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, após atesto do recebimento dos bens conforme especificações dos bens, observadas as certidões negativas da empresa;
3. Obrigações do Contratado	3.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes: (a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues, em perfeitas condições de uso e funcionamento e de acordo com as Especificações Técnicas;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	(b) dar integral cumprimento a sua proposta e o Convite, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição; (c) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; (d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do Contratado ou de quem em seu nome agir. (e) responsabilizar-se por/pela: (i) quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços; (ii) quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem danos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros; (f) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível, segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; (g) indicar um representante aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do Contrato.
4. Preços e Créditos Orçamentários	4.1 O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta e na Planilha de Quantidades e Preços ⁴. 4.2 Os preços contratuais não serão reajustados. 4.3 Todas as despesas decorrentes da aquisição de bens a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Nota de Empenho.
5. Pagamento	5.1 O pagamento será efetuado em parcelas consecutivas (ou única) de acordo com a entrega dos equipamentos.

⁴. Nos contratos por preço global substituir “Planilhas de Quantidades e Preços” por “Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)”.

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os bens forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso. 5.3 O Gerente do Projeto deverá conferir os bens na data entregue e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico. 5.4 O valor devido pelos bens será determinado pelo fiscal do contrato, após conferência dos bens recebidos. 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i>, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
6. Vigência	6.1 A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, garantias e demais atos correlato até o prazo de garantia legal estabelecido no certame. 6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos: (a) O prazo de execução do objeto contratual é de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da assinatura do contrato.
7. Garantia de Execução Contratual	7.1. Os equipamentos ofertados, referente aos itens workstation tipo 1, workstation tipo 2 e monitores devem possuir garantia do fabricante pelo período mínimo de 36 meses. 7.2. O atendimento da garantia deve ser <i>on-site</i>, ou seja, no local de instalação do equipamento. A garantia deve comprovadamente contemplar atendimento no local no próximo dia útil, podendo ser após primeiro atendimento remoto ou por telefone. 7.3. O fabricante do equipamento deve possuir Central de Atendimento (com ligação gratuita) e Sistema Online para abertura e gerenciamento de chamados. A abertura de chamados e acionamento da garantia devem ser realizados exclusivamente através dos canais oficiais de suporte do fabricante. 7.4. O atendimento da garantia deve ser prestado pelo fabricante do equipamento, que poderá realizar o atendimento dos chamados através de sua rede de assistência técnica autorizada e credenciada.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, as partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos. A licitante deve anexar à sua proposta, documento oficial do fabricante, que comprove que os equipamentos possuem as garantias exigidas no edital. Como comprovação, serão aceitos catálogos e fichas técnicas oficiais do fabricante, a comprovação fornecida deve obrigatoriamente conter a informação do Modelo e Part Number/SKUs dos equipamentos ofertados. 7.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes; as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
8. Sanções Administrativas	8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. (c) suspensão temporária de participação do Contratado em licitações e o impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. 8.2. As sanções previstas nos incisos (a), (b) e (d) da Subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso (c), facultada a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 8.3. As multas e outras sanções previstas neste Contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e de força maior, ou a ausência de culpa do Contratado, devidamente comprovado perante o Contratante.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do Contratante. Se o Contratado não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, do recolhimento do valor da multa, será retido o valor da mesma proveniente dos seus créditos, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
9. Rescisão	9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. 9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos: (a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado; (b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto; (c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante; (d) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e (e) no caso das multas alcançarem o montante de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. 9.3 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, este ficará sujeito às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais: (a) retomada imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que encontrar; e (b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pelo Contratante, necessários à sua continuidade, na forma da lei. -----
10. Publicação	10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do Contratante.
11. Foro	11.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Aracaju/SE.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

12. Fraude e Corrupção ou Práticas Proibidas [Conforme Contrato de Empréstimo]	12.1 Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 http://www.iadb.org/pt/aquisicao-de-projetos,8148.html 12.1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias(incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em:
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

	(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir; e (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave. (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. (c) O disposto nos parágrafos 12.1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução. (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público. (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma
--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

	contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária. (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de
--	---

Secretaria de Estado da Saúde

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

	obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 12.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 12.1.1 (b)
13. Disposições	13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

Convite para Comparação de Preços (CP) de Obras e Minuta de Contrato

Finais	manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
---------------	--

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE _____ CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE	CONTRATADA _____
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	NOME _____
CPF _____ CI: _____	CPF _____ CI: _____

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, nº 3150 – Bairro Ponto Novo – Aracaju, Sergipe – CEP 49.097.670 Fone: 0XX79 3226
8311 – E-mail: proredes.sergipe@saude.se.gov.br

ANEXOS

1 – Termos de Referência

2 – Mapa de Preços referenciais

SEÇÃO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Todas as certidões negativas que provam que a empresa está em dias com seus impostos e responsabilidades trabalhistas e licenças de funcionamento, certidões negativas, municipais, estaduais, federais, trabalhistas e às necessárias para que funcionamento legal da empresa. E declaração legal informando que não possui nenhuma restrição para participar de processos com o Governo do Estado de Sergipe e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID